



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

|                           |    |
|---------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE ROSANA | 2  |
| Atos Oficiais             | 2  |
| Decretos                  | 2  |
| Portarias                 | 4  |
| Licitações e Contratos    | 9  |
| Atas de registro de preço | 9  |
| Contratos                 | 11 |
| Outros atos               | 11 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE ROSANA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 3.022/2019, DE 12/07/2019.

*Dispõe sobre: Regulamenta a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, previsto no art. 5º. Da Lei Municipal nº; 1529/2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa tem por finalidade criar, administrar e facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento das ações, programas, projetos voltados ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, executadas no âmbito do Município de Rosana.

Art. 2º. O Fundo Municipal será gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rosana, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações.

Parágrafo Único. As ações de que trata o artigo, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à pessoa idosa, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção, extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a prestação de contas serão executadas pela

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º. A movimentação financeira da conta bancária será realizada pelo Diretor Financeiro e pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Art. 5º. A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social do Município de Rosana.

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

Parágrafo Único. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem ter um registro próprio, de modo que, a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 8º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 9º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta ao idoso, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros para garantir o desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo das demais atribuições.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 3 de 11

I – participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO E Lei de Orçamento Anual – LOA do Município;

II – elaborar editais, fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e impessoalidade;

III – deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apresentados pelas Entidades e/ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações, financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo.

Parágrafo Único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deve competir única e exclusivamente, ao Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12. O nome do doador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 13. Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação, nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representado no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e deverá abster-se do direito de voto.

Art. 14. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, deve fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social,

endereço e número de inscrição no CNPJ, no cabeçalho e no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para dar a quitação da operação.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, devem ser sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, diante de indícios de irregularidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deve divulgar os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovadas através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para a implementação dos mesmos.

Art. 17. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deve ser obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 18. A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº. 8666, de 21 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 4 de 11

Junho de 1993 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 006/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Entre Rios, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 002/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Beira Rio, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado predominantemente por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do

Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 007/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Cinturão Verde, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 002/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Cinturão Verde, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado predominantemente por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 5 de 11

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 008/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Vila Áurea, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 003/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Vila Áurea, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 009/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Pontal Velho, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 004/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Pontal Velho, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 010/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Tubiacanga, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 6 de 11

exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 005/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Tubiacanga, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 011/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Fepasa, localizado no Município de Rosana/ SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 005/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Fepasa, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 012/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Campinho, localizado no Município de Rosana/ SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 007/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Campinho, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 7 de 11

Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 013/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Nova Pontal, localizado no Município de Rosana/ SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 008/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Nova Pontal, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de

2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 014/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Jardim Regina, localizado no Município de Rosana/ SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 009/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Jardim Regina, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 8 de 11

### PORTARIA Nº 015/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Entre Rios, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 009/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Entre Rios, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal, ocupado por população de baixa renda.

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 016/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Saúva, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no

exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo REURB nº 011/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Saúva, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Específico (REURB-E).

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 017/2019, DE 12/04/2019.

*Institui a Criação de Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Bairro Benevides, localizado no Município de Rosana/SP e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1519/2017 de 11/04/2017, e o Decreto Municipal nº 2953/2018, de 30/11/2018, e

Considerando que a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a Regularização dos Bairros do Município de Rosana SP

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 9 de 11

REURB nº 012/2019, para a Regularização Fundiária do Bairro Benevides, localizado no Município de Rosana SP, o qual se enquadra na modalidade de Interesse Específico (REURB-E).

Art. 2º. Todos os atos para a Regularização do Bairro, deveram estar de acordo com a Lei nº 13.465, de 11/07/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 de 15/03/2018, e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2.019.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 024/2019, DE 12/07/2019.

*Dispõe sobre a nomeação para participação na reunião do CBH-PP e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Sr. Amarildo Machado Valadão, Secretário de Meio Ambiente para representar o Prefeito na 48ª Reunião Ordinária do CBH-PP, no dia 12 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

#### PREFEITURA DE ROSANA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019

#### Processo nº 1262/2019 - Pregão (Presencial) nº 057/2019.

Objeto: registro de preços para aquisição de peças novas, peças de primeira linha de montagem, para uso nos veículos e motocicletas pertencentes à frota Municipal, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 1262/2019 - Pregão (Presencial) nº 057/2019, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - ERIVELTON VIALLE, conforme segue: lote 01 - R\$ 156.690,00; lote 02 - R\$ 24.625,00; lote 03 - R\$ 22.299,87; lote 05 - R\$ 22.169,95; lote 06 - R\$ 21.944,98; lote 07 - R\$ 33.238,99; lote 13 - R\$ 26.399,12; lote 15 - R\$ 32.449,90; lote 17 - R\$ 48.379,88; lote 20 - R\$ 42.399,18; lote 21 - R\$ 24.134,46; lote 22 - R\$ 22.430,00; lote 23 - R\$ 45.680,66; lote 25 - R\$ 37.919,99; lote 26 - R\$ 243.794,60.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) e/ou [www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/](http://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/) e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/07/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 10 de 11

**PREFEITURA DE ROSANA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**150/2019.**  
**Processo nº 1426/2019 - Pregão (Presencial) nº**  
**54/2019.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DO SERVIÇO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I.

Detentora:AGLONCOMERCIOEREPRESENTACOES LTDA

| Item | Descrição do produto                                        | Unid. | Qtde.  | Preço Unit. (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|
| 1    | ACIDO VALPROICO 250MG C/ 25 COMPRIMIDOS                     | CX    | 30,00  | 9,5000            |
| 2    | ACIDO VALPROICO 500 MG, COM 50 COMPRIMIDOS                  | CX    | 50,00  | 19,0000           |
| 26   | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG, EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS | CX    | 30,00  | 28,1000           |
| 30   | DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG C/ 30 CAPSULAS GEL               | CX    | 30,00  | 22,0000           |
| 31   | DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG ER C/ 30 COMPRIMIDOS             | CX    | 50,00  | 26,5000           |
| 43   | MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG C/ 30 COMPRIMIDOS               | CX    | 30,00  | 42,0000           |
| 44   | MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG C/ 30 COMPRIMIDOS              | CX    | 50,00  | 73,0500           |
| 67   | VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML FRASCO 100ML                   | FRS   | 100,00 | 7,5000            |

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/07/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.

**PREFEITURA DE ROSANA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**151/2019.**  
**Processo nº 1437/2019 - Pregão (Presencial) nº**  
**55/2019.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DO SERVIÇO SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I

Detentora:AGLONCOMERCIOEREPRESENTACOES LTDA

| Item | Descrição do produto                                             | Unid. | Qtde.  | Preço Unit. (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|
| 27   | CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG C/30 COMPRIMIDOS                   | CX    | 150,00 | 25,0700           |
| 28   | CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG C/ 30 COMP.                      | CX    | 30,00  | 46,2000           |
| 45   | FOSFOMICINA TROMETAMOL 8GR C/ 2 SACHÊS                           | CX    | 20,00  | 67,2000           |
| 54   | HIRUDOID GEL 300 TUBO 40GRAMAS (NOME COMERCIAL)                  | TUB   | 240,00 | 10,8700           |
| 59   | IRUXOL POMADA 30GR (NOME COMERCIAL)                              | TUB   | 200,00 | 6,3700            |
| 61   | LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 100ML                                  | FRS   | 50,00  | 10,0500           |
| 64   | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG C/30 COMPRIMIDOS                 | CX    | 50,00  | 34,2000           |
| 65   | LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG C/30 COMPRIMIDOS                | CX    | 150,00 | 31,5000           |
| 84   | OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG C/30 COMPRIMIDOS                     | CX    | 30,00  | 31,9300           |
| 85   | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG C/30 COMPRIMIDOS                     | CX    | 30,00  | 31,1700           |
| 86   | OLMESARTANA + ANLODIPINA 20/5, C/ 30 COMPRIMIDOS                 | CX    | 30,00  | 37,3500           |
| 95   | PIASCLEDINE 300MG C/ 30 COMPRIMIDOS                              | CX    | 30,00  | 68,0000           |
| 121  | SULFATO DE GLICOSAMINA+CONDROITINA 500/400MG, COM 60 COMPRIMIDOS | CX    | 50,00  | 57,0000           |

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/07/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 50

Página 11 de 11

### Contratos

#### **PREFEITURA DE ROSANA** **EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019**

##### **Processo nº 375/2019 - Concorrência nº 001/2019.**

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador(a): Marcos Antonio Zorzato.

Valor: R\$ 23.151,00 (vinte e três mil cento e cinquenta e um reais), referente ao lote 70.

Vigência: 16/07/2019 a 15/05/2025.

Data da assinatura: 15/07/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.

05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente convocação.

A proponente no ato da assinatura do contrato deverá comparecer munida de RG e CPF, bem com apresentar cópia do comprovante do pagamento do valor total do(s) imóvel(eis) no caso de pagamento á vista ou o comprovante de pagamento da entrada, no caso de pagamento parcelado.

O não comparecimento da proponente vencedora para efetivação da assinatura do respectivo contrato dentro do prazo acima estabelecido, será considerado como desistência da compradora, sujeitando-se a preclusão do direito à assinatura do contrato, a perda garantia prestada e dos valores efetivamente já pagos pelo(s) imóvel(is). Publique-se. Rosana, 15 de julho de 2019. Silvio Gabriel - Prefeito.

### Outros atos

#### **PREFEITURA DE ROSANA** **DESPACHO DO SR. PREFEITO**

##### **Processo nº 375/2019 - Concorrência nº 001/2019.**

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

Considerando a Homologação e Adjudicação do presente processo em 19/06/2019, publicado no DOM – Diário Oficial do Município; Considerando a convocação para efetivar a assinatura do contrato pertinente, publicada no DOM – Diário Oficial do Município em 03/07/2019; Considerando que a proponente vencedora IZABELLI LOUISE TROUANI DE JESUS, não compareceu para efetivar a assinatura do contrato oriundo do presente procedimento.

Fica a proponente vencedora acima mencionada convocada a comparecer no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília), para assinatura do Contrato, no prazo improrrogável de até